



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

MINUTA 206/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2019

PROCESSO N.º 20699/2018 – CHAMADA PÚBLICA N.º 14/2018

ARTIGO 25, CAPUT DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

EXECUÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA DO BAIRRO INDUSTRIAL DAVIDE ZORZI

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -

Contrato público que entre si fazem:

MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Senhor ALTEMIR JOSÉ BARP, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONDOMÍNIO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, n.º, na cidade de, representada neste ato por, inscrito no CPF sob n.º, e RG sob n.º, residente e domiciliado à, n.º, na cidade de

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a obrigação de execução de toda a infraestrutura do Bairro Industrial Davide Zorzi, acessos, projeto arquitetônico, hidrossanitário, elétrico, aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação do Município, conclusão do trevo de acesso pela BR 153, pavimentação de ruas e calçamentos e demais projetos complementares que se fizerem necessários, tudo em consonância com o inciso XII do art. 3º e inciso X e § 8º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.947/2006, e Leis do Plano Diretor Municipal: nº 6.256/2016; 6.257/2016; 6.258/2016; 6.259/2016; e 6.260/2016.

1.2. Durante o período de execução dos projetos supramencionados, a integralidade do imóvel registrada em nome do CONDOMÍNIO permanecerá sob garantia hipotecária anotada na escritura pública, para fins de viabilizar a reversibilidade ao MUNICÍPIO de Erechim, sem direito a qualquer tipo de indenização, no caso de descumprimento da obrigação de executar e concluir, na sua totalidade, as obras de infraestrutura do Bairro Industrial Davide Zorzi, no prazo determinado.

1.3. Após a aprovação da execução de todas as obras do Bairro Industrial Davide Zorzi pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, o Condomínio, no prazo de 30 (trinta dias), deverá registrar a cada um dos Condôminos as respectivas áreas, individualizando as matrículas, cujas escrituras serão anuidas pelo Município e deverão constar cláusulas de reversibilidade pela inexecução das obras e demais itens da proposta realizada pela empresa para a seleção.

1.4. Na mesma oportunidade da escrituração dos terrenos aos Condôminos, deverá o CONDOMÍNIO fazer a doação gratuita ao MUNICÍPIO das áreas públicas relativas ao arruamento, as tubulações pluviais e de esgotamento sanitário, dos postes da iluminação pública, e das áreas verdes e APPs descritas no projeto do Bairro Industrial Davide Zorzi. Após isso, o Condomínio poderá ser extinto ao livre critério dos Condôminos, ou mantido com novo objetivo.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

1.5. Na data de recebimento dos terrenos individualizados, inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o CONDOMÍNIO inicie a implantação dos projetos propostos, cujo término dependerá do prazo neles informados, e cujas edificações deverão obedecer aos índices urbanísticos previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 4.804/2010.

1.6. Enquanto não houver a conclusão integral das obras do Bairro Industrial Davide Zorzi com aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação do Município, e o CONDOMÍNIO não estiver implantado integralmente os respectivos projetos propostos, estando em plena atividade, não poderá pleitear os demais benefícios da Lei Municipal nº 3.947/2006.

1.7. Após a conclusão e recebimento das obras de infraestrutura do loteamento que integrará o Distrito Industrial, o Município receberá por escritura pública as ruas e áreas verdes e passará a mantê-las a exemplo dos demais loteamentos do Município.

1.8. Os serviços de execução dos projetos propostos deverão ser executados de acordo com os respectivos memoriais descritivos, cronograma físico, respeitando aos índices urbanísticos previstos no art. 9º da Lei nº 4.804/2010.

1.9. Anexos disponíveis no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br.

2 – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS –

2.1. O CONDOMÍNIO se responsabiliza exclusivamente pelas contratações de empresas para a execução das obras do Projeto proposto, no imóvel selecionado, nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização Municipal não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2. Na execução dos serviços, obriga-se a contratada a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3. O CONDOMÍNIO deverá exigir das empresas e apresentar ao MUNICÍPIO as ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) da(s) empresa(s), no momento da assinatura do Termo de Liberação do Início das Obras.

2.4. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao **Gestor Técnico** do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.5. As obras e serviços objetos deste contrato, deverão ser executados em plenitude pelo CONDOMÍNIO. A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obras.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

3.1. O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, contados a partir data da assinatura do presente Contrato, prorrogável, a critério do MUNICÍPIO, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

4 – DA REVERSÃO -

4.1. Por ocasião da escrituração da área total do imóvel ao CONDOMÍNIO e da escrituração do respectivo lote às adquirentes, deverá constar cláusula de reversão pelo descumprimento parcial ou total dos encargos da doação, ou dos termos do Edital e Contratos, a fim de que a totalidade da área, ou a fração de área correspondente aos inadimplentes, retornem ao MUNICÍPIO de Erechim.

4.2. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, a integralidade do imóvel do Bairro Industrial Davide Zorzi, ou os terrenos doados a título oneroso às adquirentes, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I – não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

II – não iniciar atividade dentro de 12 (doze) meses, após decorrido o prazo estabelecido no projeto de implantação apresentado e no respectivo Contrato.

III – as obras estiverem paralisadas por mais de 6 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;

IV – ocorrer a cessação das atividades, extinção ou falência, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da escrituração das áreas individualizadas;

V – alienação, ainda que informal, dos terrenos recebidos do Poder Público Municipal antes de decorridos 10 (dez) anos da transferência definitiva do imóvel;

VI – dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica;

VII – constatado, a qualquer tempo, durante os dez anos subsequentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pelas adquirentes.

4.3. Caso não haja interesse em continuar a execução da infraestrutura do Bairro Industrial Davide Zorzi, por parte da adquirente, a mesma poderá desistir da cota parte, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, não havendo por parte do MUNICÍPIO, devolução de valores já empregados/pagos pela adquirente desistente.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, por parte das adquirentes, componentes do CONDOMÍNIO ou descumprimento, ainda que parcial, da proposta de instalação da adquirente, no prazo nela sugerido, fica o MUNICÍPIO autorizado, independente de notificação judicial ou extrajudicial a promover a reintegração de posse do lote, em face a cláusula de reversão, independente de indenizações a qualquer título.

4.5. A empresa que necessitar captação de recursos junto às instituições bancárias para a implantação do projeto previsto na proposta selecionada, poderá oferecer o imóvel em garantia a financiamentos bancários exclusivamente para este fim, ficando a instituição bancária, somente neste caso, com garantia prioritária em relação ao direito de reversão ao Município.

5 – DOS CUSTOS PREVISTOS –

5.1. O CONDOMÍNIO arcará com os custos previstos para infraestrutura do Bairro Industrial, conforme Anexo V – Planilha Orçamentária do Edital de Chamada Pública n.º 14/2018, sendo que o valor corresponde **a aproximadamente R\$ 55,74 (cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) por m²** (metro quadrado), para os custos dos diversos projetos, obras e serviços para a conclusão do Bairro Industrial Davide Zorzi.

5.1.1. O CONDOMÍNIO terá responsabilidade de arcar com os custos de execução dos projetos correspondente a área do terreno adquirido.

5.2. O CONDOMÍNIO deverá realizar a contabilidade legal dos investimentos nas infraestruturas do loteamento e, a qualquer tempo, disponibilizá-la aos **Gestores do Contrato**. O valor que exceder ao custo orçado na Planilha do Anexo IV será integralmente suportado pelo Condomínio; e o valor apurado a menor deverá ser investido em benfeitorias de interesse público, no próprio loteamento, acesso ou entorno imediato, desde que o projeto seja aprovado pela Administração.

5.3. O controle do pagamento da cota parte será administrada pelo CONDOMÍNIO, constituído especialmente para este fim, cabendo exclusiva e integral expensas, da execução total e fiel dos projetos arquitetônico, hidrossanitário e elétrico, obras de conclusão do trevo de acesso pela BR 153, pavimentação de ruas e calçamentos, e projetos complementares.

5.4. Haverá Fiscalização pelo **Gestor Técnico** do Contrato, relativamente às obras e serviços.

5.5. As Adquirentes e o CONDOMÍNIO serão exclusivamente responsáveis pelo pagamento e/ou fiscalização de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços de implementação do Bairro Industrial Davide Zorzi.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

5.6. As Adquirentes e o CONDOMÍNIO, serão os exclusivos responsáveis pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE –

6.1. O CONDOMÍNIO assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que ela ou as empresas contratadas, venham dolosa ou culposamente prejudicar ao MUNICÍPIO, quando da execução dos serviços de infraestrutura sob sua responsabilidade.

6.2. Todas as despesas decorrentes das contratações para executar as obras e serviços do projeto selecionado, além das obras de infraestrutura até a liberação do loteamento do Bairro, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente sob responsabilidade e fiscalização do CONDOMÍNIO, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas empregados seus ou de terceirizados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.3. São de inteira responsabilidade do CONDOMÍNIO, segurança, transporte, mão de obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.4. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pelo CONDOMÍNIO, não podendo haver requerimentos baseados na Lei Municipal nº Lei 3.947/2006.

6.5. É de inteira responsabilidade do CONDOMÍNIO a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do Município.

6.6. O CONDOMÍNIO e as empresas obrigam-se a manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.

6.7. Após a aprovação da execução de todas as obras do Bairro Industrial Davide Zorzi pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, o Condomínio, no prazo de 30 (trinta dias), deverá registrar a cada um dos Condôminos as respectivas áreas, individualizando as matrículas, cujas escrituras serão anuídas pelo Município e deverão constar cláusulas de reversibilidade pela inexecução das obras e demais itens da proposta realizada pela empresa para a seleção.

6.8 Na mesma oportunidade da escrituração dos terrenos aos Condôminos, deverá o CONDOMÍNIO fazer a doação gratuita ao MUNICÍPIO das áreas públicas relativas ao arruamento, as tubulações pluviais e de esgotamento sanitário, dos postes da iluminação pública, e das áreas verdes e APPs descritas no projeto do Bairro Industrial Davide Zorzi. Após isso, o Condomínio poderá ser extinto ao livre critério dos Condôminos, ou mantido com novo objeto.

7 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

7.1. Deverá o CONDOMÍNIO apresentar uma descrição sucinta do projeto da construção da empresa no Bairro Industrial Davide Zorzi, contendo o valor previsto para o investimento, informações sobre a previsão de início da obra e conclusão com cronograma da sua execução e número de vagas de trabalho iniciais, a fim de orientar a Comissão de Seleção.

7.2. Se o CONDOMÍNIO não possuir demonstrada capacidade financeira para o investimento de edificação da empresa, e custo da cota-parte proporcional à área do imóvel da infraestrutura do Bairro Industrial Davide Zorzi, deverá apresentar certificado de financiamento pré-aprovado de Instituição Financeira.

7.3. O MUNICÍPIO se responsabilizará pela entrega dos projetos da infraestrutura do Bairro, projeto arquitetônico, hidrossanitário e pluvial, elétrico, pavimentação de ruas e calçamentos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

7.3.1. O projeto de conclusão do trevo de acesso pela BR 153, é de responsabilidade do DNIT, sendo que o **Gestor Administrativo** do contrato efetuará a entrega ao CONDOMÍNIO.

7.4. Fica autorizada a posse precária do respectivo terreno pelo CONDOMÍNIO, mas fica vedada a cessão gratuita ou onerosa, aluguel ou qualquer forma de transferência de posse ou domínio do lote adquirido através desta seleção pública.

7.5. O CONDOMÍNIO deverá providenciar, às suas despensas e por meios próprios, todas os licenciamentos ambientais relativos aos respectivos empreendimentos.

7.6. O Município transferirá o domínio e posse da integralidade da área registrada nas matrículas nº 70.563 e 81.252 do CRI de Erechim ao Condomínio criado entre as empresas selecionadas com o objeto específico de execução das obras do Bairro Industrial Davide Zorzi e, somente após a liberação do empreendimento pela Secretaria de Obras, o Condomínio transferirá o domínio dos respectivos terrenos às empresas selecionadas através de escritura pública anuída pelo Município, com cláusula de reversão do bem ao Município pelo descumprimento da obrigação com relação à integralização da cota parte do custo da implementação da infraestrutura do Distrito ou descumprimento do cronograma das obras, ou destinação diversa daquela prevista na proposta de seleção, além da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade por 10 (dez) anos.

7.6.1. O Município permitirá a alienação dos lotes recebidos do Condomínio, através da escritura pública, para fim exclusivo de garantir financiamento para viabilizar a construção e implantação da empresa.

7.7. Antes de iniciar as obras, o CONDOMÍNIO deverá apresentar o Plano de Trabalho para a execução dos projetos, sob análise e aprovação da Comissão Especial de Seleção.

7.8. As futuras execuções, com relação a infraestrutura urbanística integrante do complexo e atividades de implantação, não poderão ser autorizadas e /ou iniciadas sem que se confirme que os projetos executivos pertinentes, as licenças ambientais integradas, os projetos complementares, foram devidamente aprovados pelo Município e/ou Órgãos competentes, em segunda fase. Também, ter os projetos complementares obrigatoriamente aprovados pelas Concessionárias de Água e Energia Elétrica. Deverá estar incluso no todo, o Projeto de Mobilidade Urbana localizado, abrangendo as circulações de acesso e saída do fluxo veicular.

7.8.1. Os projetos complementares elétrico, hidráulico (abastecimento) e de pavimentação do trevo de acesso dependem, exclusivamente, da aprovação das concessionárias de abastecimento de água e luz e DNIT para sua execução. Os projetos poderão sofrer alterações no período de aprovação pelos órgãos competentes. Tais alterações, caso ocorram, correrão por conta das empresas adquirentes, não cabendo qualquer ônus ao Município.

7.9. Para fins da publicidade dos atos decorrentes de processo público, deverá o CONDOMÍNIO fornecer trimestralmente dados ao **Gestor Administrativo** do Contrato, para divulgação, inclusive no site institucional do MUNICÍPIO, a relação das empresas selecionadas, o Plano de Trabalho, a razão analítica de receitas e despesas, e o demonstrativo da evolução do cronograma das obras, mensalmente atualizadas.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

8.1. O CONDOMÍNIO sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, às seguintes penalidades específicas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- c) Pela inexecução total da obrigação, o Município rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da cota-parte;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

d) Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da cota parte;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

8.2. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou documentos necessário à constituição do Condomínio, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pela Convenção Condominial, ou inadimplemento em relação à cota parte dos custos da infraestrutura, sujeitará o CONDOMÍNIO à penalidade de sua eliminação da Chamada, e chamamento da empresa suplente com maior número de pontos, seja pela inexecução parcial ou total do Edital e Contratos.

9 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

9.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **DIOGO DANIEL TODESCHINI**, Gestor Administrativo, a Arquiteta e Urbanista **MARIELE ARALDI CAU RS A95262-1**, como Gestora Técnica, o Engenheiro Civil **ALAN VARGAS CREA RS 236925**, Gestor técnico Adjunto, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9.2. Ao Gestor Técnico cabe, especificamente, fiscalizar a execução das obras em acordo com os projetos técnicos apresentados pelo Município. Demais questões ficam a cargo do Gestor Administrativo.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Chamada Pública nº 14/2018, ao qual vincula-se, assim como aos respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 20699/2018.

12 – DA RESCISÃO –

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações. Aplicando-se, também o dispositivo previsto na cláusula de reversão do bem ao MUNICÍPIO pelo descumprimento da obrigação com relação à integralização da cota parte do custo da implementação da infraestrutura do Bairro ou descumprimento do cronograma das obras, ou destinação diversa daquela prevista na proposta de seleção

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO -

13.1. O objeto será recebido:

13.2. PROVISORIAMENTE, pelos Gestores responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONDOMÍNIO.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

13.3. DEFINITIVAMENTE, pelos Gestores, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

13.4. As empresas contratadas pelo CONDOMÍNIO assumem com relação à obra as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

14 – DO FORO –

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM-RS, __ DE ____ DE 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

ALTEMIR JOSÉ BARP
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico

DIOGO DANIEL TODESCHINI
Gestor Administrativo

ADQUIRENTE

CNPJ N.º-----

MARIELE ARALDI
Arquiteta e Urbanista CAU RS A95262-1
Gestora Técnica

ALAN VARGAS
Engenheiro Civil CREA RS 236925
Gestor técnico Adjunto

TESTEMUNHAS: _____